



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2021.

VALIDADE: 12 MESES

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 72/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA

ENDEREÇO: Av. Adolfo Chagas Nº 520, Bairro Alto Alegre, Catanduvas-PR

CNPJ: 00.389.774/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: Valdecir João Antonietti, portador do CPF 809.691.609-25, e do RG 5.158.298-5 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Oito, Bairro Alto Alegre, Catanduvas-PR



ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	350	UNIDADE	ADAPTADOR EM "T" PARA TOMADA	MECTRONIC	7,20	2.520,00
12	60	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 20MM	PLASTILIT	14,40	864,00
13	60	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 25MM	PLASTILIT	19,80	1.188,00
14	60	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 32MM	PLASTILIT	29,50	1.770,00
15	60	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 40MM	PLASTILIT	29,80	1.788,00
16	60	UNIDADE	ADAPTADOR FLANGE 50MM	PLASTILIT	39,30	2.358,00
17	60	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1"	PLASTILIT	2,70	162,00
18	60	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1.1/2"	PLASTILIT	9,75	585,00
19	60	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1.1/4"	PLASTILIT	5,10	306,00
20	60	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1/2"	PLASTILIT	2,50	150,00
21	60	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1/2X3/8"	PLASTILIT	2,10	126,00
22	60	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 1X3/4"	PLASTILIT	2,55	153,00
23	60	UNIDADE	ADAPTADOR INTERNO 3/4X1/2"	PLASTILIT	2,55	153,00
24	60	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 25MMX3/4"	PLASTILIT	1,55	93,00
25	60	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 60MMX2"	PLASTILIT	17,70	1.062,00
26	60	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 20MM	PLASTILIT	1,55	93,00
27	60	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 25MM	PLASTILIT	1,60	96,00
28	60	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 32MM	PLASTILIT	3,40	204,00
29	60	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 40MM	PLASTILIT	5,00	300,00
30	40	UNIDADE	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 50MM	PLASTILIT	7,10	284,00
40	250	SACA	ARGAMASSA EXT AC-II 20KG	HIPERMASSA	13,95	3.487,50
42	150	SACA	ARGAMASSA PISO 20KG	HIPERMASSA	37,50	5.625,00
49	60	BARRA	BARRA FERRO ROSCADA 1/2" barra com 1m	WORKER	28,50	1.710,00
57	30	UNIDADE	BROCA 6MM PARA FERRO	IRWIM	11,90	357,00
58	30	UNIDADE	BROCA 7MM PARA ALVENARIA	IRWIM	14,80	444,00
59	30	UNIDADE	BROCA 7MM PARA FERRO	IRWIM	14,70	441,00
60	30	UNIDADE	BROCA 8MM PARA ALVENARIA	IRWIM	18,00	540,00
61	30	UNIDADE	BROCA 8MM PARA FERRO	IRWIM	23,50	705,00
62	30	UNIDADE	BROCA 9MM PARA ALVENARIA	IRWIM	23,30	699,00
63	30	UNIDADE	BROCA 9MM PARA FERRO	IRWIM	29,00	870,00
81	2000	METROS	CAIBRO DE 5X5CM MADEIRA PINUS	SALETE	3,60	7.200,00
82	10	UNIDADE	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPA CAPACIDADE 1000L, MATERIAL FIBRA	FORTLEV	570,00	5.700,00
84	30	UNIDADE	CAIXA DE DESCARGA COMUM	ALUMASSA	44,00	1.320,00
85	250	UNIDADE	CAIXA DE EMBUTIR 2X4 MATERIAL PLÁSTICO	TRAMONTINA	1,25	312,50
89	250	LITRO	CAL LIQUIDO 1L	KALFACIL	7,45	1.862,50
90	400	UNIDADE	CANAleta ADESIVA 3M	ILUMI	14,70	5.880,00
91	10	UNIDADE	CARRINHO DE MÃO COM PNEU 65 LITROS	ALZA	258,00	2.580,00
95	600	M²	CERÂMICA 45X45CM PEI-4 (MODELO A ESCOLHER)	CRISTOFOLETI	27,00	16.200,00
96	5	UNIDADE	CHAVE COMBINADA 13MM AÇO CROMADO	WORKER	13,00	65,00
97	10	UNIDADE	CHAVE DE FENDA 3/8X12" AÇO	WORKER	16,00	160,00



98	10	UNIDADE	CHAVE DE FENDA 3/8X6" AÇO	WORKER	15,30	153,00
99	10	UNIDADE	CHAVE DE FENDA 5/16X10" AÇO	WORKER	15,30	153,00
100	10	UNIDADE	CHAVE PHILIPS	WORKER	9,40	94,00
101	5	UNIDADE	CHAVE TESTE 110V/220V	CONEX	16,30	81,50
102	80	UNIDADE	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM 5000WX127V	SINTEX	64,00	5.120,00
108	10	UNIDADE	COLHER DE PEDREIRO Nº 09	ATLAS	21,50	215,00
119	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X27CM	WORKER	13,60	136,00
120	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X27CM	WORKER	13,30	133,00
121	10	UNIDADE	DESEMPENADEIRA PVC 14X27 CM PARA GRAFIATO	WORKER	10,80	108,00
122	50	UNIDADE	DISCO CERAMICA MAQUITA	KALA	28,50	1.425,00
123	30	UNIDADE	DISCO MADEIRA MAQUITA	KALA	28,50	855,00
124	10	UNIDADE	DISCO SERRA CIRCULAR 30CM	KALA	238,00	2.380,00
136	100	UNIDADE	DOBRADIÇAS DE PORTA GRANDE	MERKEL	8,00	800,00
139	10	UNIDADE	ENXADA GOIVADA LARGA COM CABO	TRAMONTINA	49,00	490,00
140	10	UNIDADE	ENXADÃO NORTE 2F COM CABO	PANDOLFO	36,00	360,00
141	5	UNIDADE	ESCADA METÁLICA COM 5 DEGRAUS	WORKER	151,00	755,00
142	50	PACOTE	ESPAÇADOR DE PISO 3MM PACOTE COM 100 UNIDADES	WORKER	3,35	167,50
143	50	UNIDADE	ESPAÇADOR DE PISO 5MM PACOTE COM 100 UNIDADES	WORKER	3,35	167,50
146	100	UNIDADE	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	HERC	9,50	950,00
147	15	UNIDADE	ESPUMA CHUMBADOR DE BATENTE DE PORTA	WORKER	25,00	375,00
148	5	UNIDADE	ESQUADRO EM METAL 12"	WOLKER	19,00	95,00
149	70	UNIDADE	FECHADURA COMUM EXTERNA	ALIANÇA	56,00	3.920,00
150	70	UNIDADE	FECHADURA COMUM INTERNA	ALIANÇA	42,00	2.940,00
159	1000	METRO	FIO SOLIDO 2.5MM	NANBEI	2,50	2.500,00
160	500	METRO	FIO SOLIDO 4MM	NANBEI	4,20	2.100,00
161	400	METRO	FIO SOLIDO 6 MM	NANBEI	6,60	2.640,00
169	8	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 1/2" COM CABO DE MADEIRA	CONEX	16,50	132,00
170	8	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 1/4" COM CABO DE MADEIRA	CONEX	16,50	132,00
173	5	UNIDADE	FORMÃO CHANFRADO 7/8" COM CABO DE MADEIRA	CONEX	23,00	115,00
181	70	UNIDADE	INTERRUPTOR EXTERNO 1 TECLA	MECTRONIC	7,70	539,00
182	70	UNIDADE	INTERRUPTPR DE EMBUTIR 1 TECLA COM TOMADA	MECTRONIC	9,80	686,00
188	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 100MM	KRONA	11,90	595,00
189	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 40MM	KRONA	3,35	167,50
190	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 50MM	KRONA	4,80	240,00
191	50	UNIDADE	JOELHO 45° ESGOTO 75MM	KRONA	5,80	290,00
192	100	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL 20MM	KRONA	0,90	90,00
193	100	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL 25MM	KRONA	2,30	230,00
194	100	UNIDADE	JOELHO 45° SOLDÁVEL 32MM	KRONA	5,80	580,00
195	50	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 100MM	KRONA	9,80	490,00



196	50	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 50MM	KRONA	3,45	172,50
197	30	UNIDADE	JOELHO 90° ESGOTO 75MM	KRONA	7,80	234,00
198	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM	KRONA	1,15	115,00
199	250	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	KRONA	1,35	337,50
200	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25X20MM	KRONA	2,40	240,00
201	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	KRONA	6,90	690,00
202	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	KRONA	6,00	600,00
203	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	KRONA	8,00	800,00
204	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 20MMX1/2"	KRONA	4,80	480,00
205	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX1/2"	KRONA	8,00	800,00
206	100	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25MMX3/4"	KRONA	8,50	850,00
207	40	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 20MMX1/2"	KRONA	3,40	136,00
208	50	UNIDADE	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 25MMX3/4"	KRONA	6,90	345,00
214	200	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25WX220V	TOSHIBA	13,60	2.720,00
215	100	UNIDADE	LAMPADA MISTA 160W	TOSHIBA	25,50	2.550,00
216	100	UNIDADE	LAMPADA MISTA 250W	TOSHIBA	39,00	3.900,00
217	100	UNIDADE	LAMPADA MISTA 500W	TOSHIBA	84,00	8.400,00
232	5	UNIDADE	LONA AZUL 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	KALA	408,00	2.040,00
234	400	METRO	LONA PRETA 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	KALA	2,60	1.040,00
235	400	METRO	LONA PRETA 200 MICRAS 8 METROS LARGURA	KALA	2,60	1.040,00
236	200	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	1,25	250,00
237	100	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	1,60	160,00
238	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 32MM	KRONA	3,90	195,00
239	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 40MM	KRONA	8,00	400,00
241	50	UNIDADE	LUVA SOLDÁVEL 50MM	KRONA	8,00	400,00
246	400	METRO	MANGUEIRA MARROM 1"X2.0MM	PIETROBOM	2,95	1.180,00
247	300	METRO	MANGUEIRA MARROM 1/2"X2.0MM	PIETROBOM	1,40	420,00
248	300	METRO	MANGUEIRA MARROM 3/4"X2.0MM	PIETROBOM	2,05	615,00
249	200	METRO	MANGUEIRA PARA NIVEL 5/16"X1,5MM	KALA	2,20	440,00
261	100	SACA	MASSA PVA 25KG	REVCOLOR	36,00	3.600,00
271	50	UNIDADE	MIOLO PARA FECHADURA	ALIANÇA	26,00	1.300,00
272	5	UNIDADE	MULTIMETRO DIGITAL	CONEX	76,50	382,50
273	5	UNIDADE	NIVEL MADEIRA 14" 35CM	CONEX	19,50	97,50
274	25	UNIDADE	OCULOS DE PROTEÇÃO	WORKER	12,00	300,00
275	5	UNIDADE	PÁ DE CORTE BICO Nº3 COM CABO	PANDOLFO	50,00	250,00
276	5	UNIDADE	PÁ DE CORTE REDONDO COM CABO Y	PANDOLFO	52,00	260,00
297	50	UNIDADE	PINCEL 1" CERDAS MÉDIAS	ROMA	3,90	195,00
298	50	UNIDADE	PINCEL 1/2" CERDAS MEDIAS	ROMA	2,85	142,50
299	30	UNIDADE	PINCEL 4"	ROMA	16,50	495,00
300	200	UNIDADE	PINO PLUGUE FEMEA	TRAMONTINA	4,30	860,00
301	300	M²	PISO 45X45CM PEI -4 (MODELO A ESCOLHER)	CRISTOFOLETTI	28,50	8.550,00



304	250	UNIDADE	PLAFONIER PLASTICO PARA UMA LAMPADA	ILUMI	5,90	1.475,00
305	10	UNIDADE	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 20A	TRAMONTINA	17,80	178,00
306	10	UNIDADE	PLUG TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 30A	TRAMONTINA	21,50	215,00
307	25	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA EXTERNA 80X210CM	SALETE	284,00	7.100,00
308	50	UNIDADE	PORTA DE MADEIRA INTERNA 80X210CM	SALETE	96,50	4.825,00
322	30	UNIDADE	RALO GRELHA QUADRADO BRANCO 150XX150X50MM	VILA	34,00	1.020,00
332	10	UNIDADE	REGADOR PLÁSTICO 10L	METASUL	24,00	240,00
333	30	UNIDADE	REGISTRO DE GÁS COM MANGUEIRA	ALIANÇA	83,00	2.490,00
334	40	UNIDADE	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4"	KRONA	65,00	2.600,00
335	40	UNIDADE	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM	HERC	15,50	620,00
347	60	UNIDADE	ROLO DE LÃ 15CM	ROMA	18,00	1.080,00
348	160	UNIDADE	ROLO DE LÃ 23CM SEM CABO	ROMA	19,00	3.040,00
349	30	UNIDADE	ROLO DE LÃ 5CM	ROMA	9,00	270,00
350	30	UNIDADE	ROLO PARA TEXTURA 23 CM	ATLAS	29,00	870,00
357	200	UNIDADE	SOLVENTE DE TINTA 900ML	ANJO	13,70	2.740,00
358	100	GALÃO	SOLVENTE PARA TINTA 5L	ANJO	62,00	6.200,00
359	2000	METRO	TABUA 20CMX1"	SALETE	6,90	13.800,00
360	2000	METRO	TABUA 25CMX1"	SALETE	9,20	18.400,00
368	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 25MM	KRONA	2,10	210,00
369	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 25X20MM	KRONA	3,20	320,00
370	50	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 32MM	KRONA	6,00	300,00
388	200	SACA	TEXTURA ACRILICA 25KG	REVCOLOR	70,00	14.000,00
395	40	GALÃO	TINTA ESMALTE SISTÉTICO 3,6L COR A ESCOLHER	REVCOLOR	117,00	4.680,00
398	30	GALÃO	TINTA PARA PISO ASSOALHO 3,6L COR A ESCOLHER	REVCOLOR	92,00	2.760,00
399	100	UNIDADE	TOMADA ALVENARIA 10A	MECTRONIC	10,50	1.050,00
400	100	UNIDADE	TOMADA ALVENARIA 20A	MECTRONIC	13,00	1.300,00
404	200	UNIDADE	TOMADA SIMPLES 10A	MECTRONIC	7,80	1.560,00
410	250	UNIDADE	TORNEIRA JARDIM 3/4"	HERC	4,80	1.200,00
423	100	BARRA	TUBO DE PVC 20 MM 6M	AMANCO	22,00	2.200,00
438	50	UNIDADE	VERNIZ COPAL EMBALAGEM DE 900ML	REVOCOLOR	35,00	1.750,00
VALOR TOTAL						250.289,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração



para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- 3** - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2463
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	2427
			104	2428
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	2429
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2430
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2431
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2432
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2438
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2440
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2439
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2653
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2441
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	2442
			494	2443
			495	2444
			1013	2445
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2772
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2773
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2654
			840	2655
			934	2656
			936	2657
			940	2658
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2774
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2775
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2664
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2776

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1** - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2** - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3** - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4** - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1** - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a

ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem



23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA
Valdecir João Antonietti
Representante Legal
CPF 047.791.369-54

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato